



**SANTA
RITA**
MUDANDO
DO MELHOR



PREFEITURA DE SANTA RITA
semob
Superintendência Executiva
de Mobilidade Urbana
de Santa Rita

TERMO DE REFERÊNCIA

A **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita-PB (SEMOB)** manifesta o interesse na contratação direta de escritório de advocacia especializado, com base no Art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual e singular, voltados à defesa dos interesses da SEMOB, bem como de seu gestor, nos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), incluindo os Processos de Prestação de Contas e todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Esta contratação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, justifica-se pela imperativa necessidade de assegurar uma representação e defesa jurídica qualificada e contínua dos interesses da SEMOB perante um órgão de controle externo tão relevante como o TCE-PB. A complexidade e a especificidade das matérias tratadas nos processos de contas e na defesa administrativa demandam notória especialização, característica que inviabiliza a competição e justifica a inexigibilidade de licitação.

O acompanhamento técnico e estratégico proativo perante o Tribunal de Contas zela, sobretudo, pelo erário público, pela conformidade legal e pela eficiência da gestão administrativa. Tal atuação funciona como uma ferramenta indispensável para os gestores governamentais, mitigando riscos, prevenindo passivos e garantindo a segurança jurídica da administração municipal como um todo.

Reforça-se, portanto, a importância desta contratação para a otimização do desempenho das funções da SEMOB, ao contribuir para a boa governança e a lisura dos atos públicos. O valor proposto pelo referido escritório foi devidamente verificado e encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, reforçando a lisura processual e o comprometimento com as prerrogativas normativas e legais vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, através de assessoria e consultoria jurídica, visando à defesa dos interesses da **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita (SEMOB)** nos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), bem como nos Processos de Prestação de Contas do gestor da **SEMOB**, com todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, conforme o caso.

O serviço visa subsidiar a gestão da **SEMOB** no curto, médio e longo prazos, com ênfase na garantia da conformidade legal, na transparência dos atos administrativos e na otimização da utilização dos recursos públicos sob sua responsabilidade, alinhando-se às diretrizes e metas de gestão estabelecidas nas ferramentas de planejamento da Administração Municipal.

A assessoria e consultoria jurídica propostas permitirão à **SEMOB** acompanhar de maneira contínua e sistemática a tramitação de processos de controle externo, assegurando uma defesa técnica qualificada, a apresentação de informações precisas e a correção de eventuais inconsistências. Isso possibilitará ajustes rápidos para corrigir desvios e assegurar maior eficiência, probidade e transparência na gestão da Superintendência, protegendo o erário público e a imagem institucional da **SEMOB** perante os órgãos de controle.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a Contratação:

2.1.1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita (SEMOB) justifica-se pela imperativa necessidade de assegurar uma defesa técnica qualificada e estratégica nos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), bem como nos Processos de Prestação de Contas do gestor da



**SANTA
RITA**
MUDANDO
DO MEIO



PREFEITURA DE SANTA RITA
semob
Superintendência Executiva
de Mobilidade Urbana
de Santa Rita

SEMOB. Esta demanda decorre da crescente complexidade da legislação aplicável à gestão pública, da rigidez das normas de controle externo e da especificidade técnica exigida na representação e defesa perante o TCE-PB.

A atuação proativa e especializada na esfera de controle externo é fundamental para aprimorar a eficiência administrativa da SEMOB e fortalecer a governança pública. A ausência de uma equipe jurídica interna com a notória especialização e o tempo hábil para se dedicar exclusivamente a essa esfera de atuação, que exige conhecimentos aprofundados em Direito Administrativo, Processual de Contas e Legislação de Mobilidade Urbana, torna a contratação externa não apenas oportuna, mas imprescindível.

Tal serviço permitirá à SEMOB:

- **Fortalecer a Conformidade Legal e a Transparência:** Através de análises jurídicas precisas e elaboração de defesas embasadas, a contratação visa garantir que todas as ações da Superintendência estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares, promovendo a transparência e a correta prestação de contas dos recursos públicos.
- **Mitigar Riscos e Proteger o Erário:** A defesa eficaz perante o TCE-PB é crucial para evitar a imputação de débitos, aplicação de multas e outras sanções que possam impactar o erário público e a capacidade de investimento da SEMOB, assegurando a sustentabilidade financeira e orçamentária.
- **Aperfeiçoar a Tomada de Decisão:** O fornecimento de informações jurídicas qualificadas e o suporte estratégico contínuo permitirão aos gestores da SEMOB tomar decisões mais seguras e alinhadas aos preceitos legais, antecipando e gerenciando riscos de forma eficaz.
- **Promover a Continuidade e Eficácia dos Serviços:** Ao garantir a segurança jurídica da gestão da mobilidade urbana, a contratação contribui indiretamente para a continuidade e aprimoramento dos serviços essenciais prestados pela Superintendência à população de Santa Rita.

Em suma, a contratação descrita é uma medida de relevante interesse público, alinhada aos planos estratégicos da Administração Municipal, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações para o alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos projetos, programas e processos da SEMOB. Ela supre uma demanda específica e contínua, visando à maximização dos recursos públicos e à proteção da imagem e credibilidade da instituição.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução de serviços técnicos especializados na área jurídica, através da assessoria e consultoria jurídica, visando à defesa dos interesses da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita (SEMOB), bem como de seu gestor, nos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e nos Processos de Prestação de Contas, com todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, conforme o caso	Serviço	1

4. DO VALOR DE REFERENCIA

4.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo dividido em 12 parcelas mensais com valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada parcela, considerando as especificações técnicas e o escopo detalhado no presente documento.

4.2. A definição do valor de referência buscou garantir a compatibilidade com os preços praticados no setor e a observância dos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.



SANTA RITA
MUDANDO
BOM MELHOR



PREFEITURA DE SANTA RITA
semob
Superintendência Executiva
de Mobilidade Urbana
de Santa Rita

4.3. O valor estipulado cobre todas as etapas descritas, incluindo pareceres, análise de documentos, elaboração de defesas, acompanhamento de prazos, reuniões para alinhamento de estratégias legais

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer até o 5º dia útil de cada mês sendo o primeiro pagamento efetuado no mês subsequente à assinatura do contrato; contados do período de adimplemento, mediante apresentação de Nota Fiscal e todas as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, sendo executado através de transferência bancária.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, será de 12 meses considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.2. Início: Imediato;

8.3. A vigência da presente contratação será de 12 meses considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e inajustáveis no prazo de um ano.



SANTA RITA
MUDANDO
DO MELHOR



PREFEITURA DE SANTA RITA
semob
Superintendência Executiva
de Mobilidade Urbana
de Santa Rita

- 9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico— financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



SANTA RITA
MUDANDO
DO MEU MODO



PREFEITURA DE SANTA RITA
semob
Superintendência Executiva
de Mobilidade Urbana
de Santa Rita

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a — advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b — multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d — impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f — aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Santa Rita — PB, 29 de julho de 2025.

HITHALO MARQUES DE SANTANA
CPF: 108.815.374-70